



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 207/2019

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda - IPRECONTENDA.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011, com a redação dada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012, e Portaria nº 440, de 09 de outubro de 2013, do Ministério da Previdência Social, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

CONSIDERANDO a necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda – IPRECONTENDA, de investir seus recursos segundo normas do Banco Central do Brasil;

DECRETA

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda – IPRECONTENDA, constante do Anexo Único, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art.2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 033 de 19 de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Contenda, 02 de setembro de 2019.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA.

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda – IPRECONTENDA, em atendimento ao art. 3º- A, da Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011, tem por finalidade participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, em conformidade com os regulamentos e diretrizes pertinentes, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Competência

Art. 2º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria Administrativa/Financeira;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais da Política de Investimentos de gestão financeira do IPRECONTENDA, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação e, propor-lhe, quando necessário, sua revisão, acompanhando a sua execução e fornecendo subsídios para a elaboração ou alteração;
- III. Monitorar a carteira tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;
- IV. Acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimento e práticas de gestão, não só através de material disponibilizado pela Diretoria Administrativa Financeira, como também pela participação em cursos, palestras e outros eventos de atualização afetos à gestão de ativos;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

-
- V. Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
 - VI. Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

CAPÍTULO III

Composição e Estrutura Organizacional

Art. 3º - O Comitê de Investimentos do IPRECONTENDA será composto por 05 (cinco) membros, servidores públicos efetivos, distribuídos da seguinte forma:

- I. Presidente do Conselho de Administração;
- II. Diretor Administrativo/Financeiro do IPRECONTENDA;
- III. 02 (dois) membros, titulares ou suplentes dos Conselhos de Administração ou Fiscal, ou indicados pelo Poder Executivo e Legislativo ou ainda, indicados pelos Servidores Ativos.
- IV. 01(um) servidor efetivo não participante dos Conselhos de Administração e Fiscal, indicado pelo Poder Executivo, Legislativo ou pelos Servidores Ativos.

Art. 4º - A maioria dos membros deverá possuir certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Previdência Social.

Art. 5º - O Gestor de Investimentos deve possuir, obrigatoriamente, certificação CPA -10 ou superior, emitida pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Art. 6º - Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos desta investidura por:

- I. Renúncia;
- II. Decisão do Poder Executivo Municipal, fundamentada e com anuência do Comitê de Investimentos;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- III. Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, no decorrer de 12 (doze) meses;
- IV. Denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;

CAPÍTULO IV

Atribuições

Art. 7º - O Diretor Administrativo/Financeiro do IPRECONTENDA, presidirá as reuniões e demais trabalhos do Comitê, sendo este denominado Coordenador do Comitê de Investimentos;

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do Comitê de Investimentos:

- I. Exercer a coordenação do Comitê;
- II. Exercer a função de Gestor dos Investimentos;
- III. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- IV. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- V. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Apresentação para discussão da minuta da Política de Investimentos ao Comitê de Investimentos e sua apresentação perante os Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. Elaboração de relatórios mensais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo IPRECONTENDA com títulos públicos e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável de acordo com a legislação vigente;
- VIII. Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado.

Art. 9º - Atribuições dos Membros do Comitê de Investimentos:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias habitualmente e às extraordinárias quando convocado, e comunicando ao seu suplente (conforme o Conselho) para assim o substituir sendo inevitável sua ausência;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- II. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. Sugerir ao Gestor dos Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;
- IV. Manter-se atualizado acerca das informações do Mercado Financeiro;

CAPÍTULO V

Funcionamento

Art. 10 - O Comitê terá uma reunião ordinária mensal e reunirá extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador. As reuniões do Comitê deverão contar com a presença da maioria dos membros do Comitê, sendo obrigatória a participação do Coordenador e do Presidente do Conselho de Administração. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - As convocações, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 01(um) dia para as reuniões extraordinárias, por meio de *e-mail*, ou comunicação escrita endereçada ao membro do comitê.

Art. 11 - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Coordenador do Comitê de Investimentos.

§ 1º - As atas poderão ser lavradas sob forma resumida dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que, os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

§ 2º - Elaborada a minuta da Ata, a mesma será enviada, por *e-mail*, aos membros do Comitê presentes à reunião, para eventuais correções, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis para sua devolução, com os referidos comentários.

§ 3º - Consolidada a Ata com as emendas admitidas, ela deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, com cópia para a Presidência do Conselho de Administração do IPRECONTENDA. Depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres / posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 - As deliberações do Comitê de Investimentos, a Política Anual de Investimentos, bem como, os Relatórios Mensais de Acompanhamento dos Investimentos, serão publicados na página do Instituto na *internet*.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 13 - Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de 5% de gratificação sobre o vencimento básico, desde que possuam certificação do mercado financeiro, no mínimo CPA-10, de acordo com regulamento próprio do Município. O Coordenador do Comitê perceberá percentual ou valor de gratificação diferente dos membros, conforme estipulado em ato próprio.

Art. 14 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de aprovação e publicação de ato normativo pelo ente Municipal, em atendimento ao § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS N° 519/11, alterada pela Portaria MPS N° 440/13.

Contenda, 02 de setembro de 2019.